



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 650/2024
PROJETO DE LEI N° 1.413/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado da Paraíba.

Art. 2º O programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva garante às mulheres em situação de rua:

I – a dignidade menstrual, com o fornecimento de absorventes higiênicos e demais produtos de higiene necessários nesse período;

II – a facilitação do acesso anual a consultas ginecológicas ou, em maior frequência, conforme as necessidades individuais de cada mulher;

III – a realização do exame Papanicolau, de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde;

IV – a realização do exame preventivo de mamografia para as mulheres acima de 40 (quarenta) anos de idade podendo ser realizado abaixo dessa faixa etária de acordo com a necessidade individual de cada mulher;

V – a vacinação contra o Papiloma Vírus Humano – HPV;

VI – realização de teste de doenças sexualmente transmissíveis;

VII – fornecimento de preservativos e anticoncepcionais.

Art. 3º Serão realizadas campanhas de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e vigilância em saúde, com enfoque na mulher em situação de rua.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 13 de março de 2024.



ADRIANO GALDINO
Presidente